

PROJETO DE LEI Nº [projeto_numero1]

INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE COFINANCIAMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA – PECAPS – VIA PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO ANUAL DE ESTÍMULO AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DE COMBATE ÀS ENDEMIAS NO ESTADO DA BAHIA – GAEACS/BA –, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituída a Política Estadual de Cofinanciamento da Atenção Primária em Saúde do Estado da Bahia – PECAPS, com o objetivo de fortalecer e incentivar a atuação dos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias, através do pagamento da Gratificação Anual de Estímulo aos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias no Estado da Bahia – GAEACS/BA.

Artigo 2º - A Gratificação não integra a remuneração e a base de cálculo da contribuição previdenciária dos servidores alcançadas por esta Lei, tendo caráter indenizatório que será pago anualmente em parcela única, na folha normal de salários.

Artigo 3º - A PECAPS será financiada por recursos estaduais destinados ao setor de saúde, observando o disposto na legislação vigente, com a finalidade de aprimorar as ações de promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação no âmbito da Atenção Primária em Saúde.

Artigo 4º - A Gratificação Anual de Estímulo aos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias no Estado da Bahia – GAEACS/BA será destinada aos profissionais que estejam devidamente cadastrados e em efetivo exercício de suas funções nos termos da legislação federal vigente.

Artigo 5º - O valor da gratificação será fixado por regulamentação específica, levando em consideração critérios como a cobertura populacional, a efetividade das ações desenvolvidas pelos agentes, e outros fatores relevantes para a promoção da saúde no âmbito estadual.

Artigo 6º - Os recursos destinados à PECAPS serão geridos pela Secretaria de Saúde do Estado, que deverá prestar contas de sua execução de forma transparente e regular.

Artigo 7º - Fica estabelecido que a PECAPS será avaliada periodicamente, visando ajustes e melhorias na sua implementação, conforme a necessidade e as demandas identificadas.

Artigo 8º – O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, a fim de assegurar a sua devida execução.

Artigo 9º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2023.

Deputada Estadual SOANE GALVÃO

JUSTIFICATIVA

A Atenção Primária em Saúde é a porta de entrada para o Sistema Único de Saúde (SUS), desempenhando um papel fundamental na promoção da saúde e na prevenção de doenças. Reconhecendo a importância dos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias, propomos a instituição da Política Estadual de Cofinanciamento da Atenção Primária em Saúde do Estado da Bahia – PECAPS, via pagamento da Gratificação Anual de Estímulo aos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias no Estado da Bahia – GAEACS/BA.

O presente projeto fundamenta-se na necessidade de fortalecer e estimular a atuação desses profissionais que desempenham um papel estratégico no acompanhamento da saúde da população, atuando diretamente nas comunidades.

Os Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias são peças-chave na estrutura da Atenção Primária, estabelecendo vínculos com as comunidades, o que impacta diretamente na efetividade das ações de saúde. A concessão da gratificação anual representa um reconhecimento merecido por sua dedicação e esforços diários.

A gratificação proposta servirá como incentivo adicional para a realização de ações preventivas, identificação precoce de problemas de saúde e promoção de práticas saudáveis. Dessa forma, a PECAPS contribui para a melhoria da qualidade de vida da população.

O financiamento adicional destinado aos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias permitirá ampliar a cobertura de atendimento e aprimorar a qualidade dos serviços prestados, impactando positivamente nos indicadores de saúde do Estado da Bahia.

A criação da PECAPS segue as diretrizes nacionais de fortalecimento da Atenção Primária em Saúde, alinhando o Estado da Bahia com as melhores práticas recomendadas para o setor, contribuindo para a construção de um sistema de saúde mais eficiente e integrado.

O projeto estabelece a gestão transparente dos recursos destinados à PECAPS pela Secretaria de Saúde do Estado, assegurando a aplicação adequada dos recursos e a devida prestação de contas à sociedade.

Diante do exposto, a implementação da PECAPS é um passo crucial para o fortalecimento da Atenção Primária em Saúde na Bahia, refletindo diretamente na qualidade de vida da população. A proposição desta lei reforça o compromisso do Estado com a valorização dos profissionais da saúde e com a promoção de ações efetivas para o bem-estar da comunidade.

Esperamos contar com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste importante projeto de lei.